João Carlos Ribeiro

Lei nº 762, de 30 de Novembro de 1959.

Dispõe s/ fracionamento de terreno.

O Povo do Município de Trutal, por seus representantes, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São facultados fracionamentos de terrenos, independentes de edificação de prédios, a indústrias que, pela sua natureza não seja necessária tal edificação.

Art. 2º. Para as edificações de que trata o art. 1º., os interessados farão prova da aquisição dos equipamentos da respectiva indústria.

Art. 3º. No caso da extinção da indústria, ficará o arrematante do terreno, obrigado a edificar prédio no mesmo prazo que a lei determinar, sob pena de caducidade da arrematação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Trutal, 30 de Novembro de 1959.

Prefeito

Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.